TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
MODALIDADE PRETENDIDA: Concorrência Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo a execução de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme condições, especificações, quantitativos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação, decorrente do Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades.
VALOR ESTIMADO: R$ 5.230.517,28 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, observada a compatibilidade com o Convênio nº 968728/2024.

1. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, posteriormente analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Matriz de Gerenciamento de Riscos.

1.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo, de forma integrada, a implantação de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

1.3. O empreendimento encontra-se vinculado ao Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades, devendo a execução observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento de transferência, no respectivo plano de trabalho, nas peças técnicas aprovadas e nas demais orientações do órgão concedente.

1.4. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, às obras e serviços de engenharia, ao projeto básico, ao projeto executivo, à execução indireta, à fiscalização e à gestão contratual.

1.5. Considerando a natureza do objeto, trata-se de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenção no meio ambiente e

alteração substancial das características físicas do espaço, mediante conjunto harmônico de ações de engenharia.

1.6. A contratação deverá observar, ainda, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, normas ambientais, normas de segurança e saúde do trabalho, normas de acessibilidade, legislação urbanística e sanitária, bem como demais disposições pertinentes à execução de obras de saneamento.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, compreendendo a execução de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário final e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais elementos constantes do projeto, do edital e de seus respectivos anexos, decorrente do Convênio nº 968728/2024, celebrado com o Ministério das Cidades.

2.2. A descrição detalhada, os quantitativos, especificações, métodos construtivos, materiais, serviços e demais características técnicas do objeto encontram-se estabelecidos nas peças técnicas de engenharia integrantes do processo, especialmente:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Projetos e desenhos técnicos;
- Levantamentos topográficos;
- Estudos e sondagens, quando aplicáveis;
- Planilha Orçamentária;
- Composições de custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- demais documentos técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura adequada de esgotamento sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI.

3.2. A implantação do sistema permitirá a coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários gerados nas áreas abrangidas pelo projeto, proporcionando melhoria da infraestrutura urbana e das condições ambientais e sanitárias da população beneficiária.

3.3. A solução contribui para:

I. ampliar a infraestrutura de saneamento básico;
II. reduzir o lançamento inadequado de esgoto no meio ambiente;
III. contribuir para a melhoria das condições sanitárias da população;
IV. reduzir potenciais riscos de contaminação ambiental;
V. melhorar as condições de saúde pública relacionadas ao saneamento;
VI. promover adequada destinação e tratamento dos efluentes;
VII. proporcionar infraestrutura compatível com o crescimento urbano projetado;

VIII. atender às metas e objetivos estabelecidos no Convênio nº 968728/2024.

3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica do empreendimento, que envolve serviços de engenharia de saneamento, execução de redes, estruturas, equipamentos, estação elevatória, emissário e estação de tratamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na execução integral do empreendimento de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme concepção definida nos estudos técnicos e projetos de engenharia.

4.2. O sistema será composto, conforme as peças técnicas, pelos seguintes componentes principais:

a) Rede coletora
- Conjunto de tubulações e estruturas destinadas à coleta e condução dos efluentes sanitários provenientes dos imóveis atendidos.

b) Ligações domiciliares
- Estruturas destinadas à conexão dos imóveis à rede coletora, conforme detalhamento dos projetos.

c) Estação Elevatória
- Estrutura destinada ao bombeamento e transporte dos efluentes quando as condições topográficas não permitirem o escoamento exclusivamente por gravidade.

d) Emissário final
- Sistema destinado à condução do efluente até a unidade de tratamento ou ponto previsto nos projetos.

e) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE
- Unidade destinada ao tratamento dos efluentes coletados, conforme tecnologia, capacidade e parâmetros estabelecidos no projeto.

4.3. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, ainda que determinadas atividades auxiliares não estejam destacadas individualmente na descrição resumida do objeto, desde que estejam previstas nas peças técnicas e sejam necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5. PEÇAS TÉCNICAS INTEGRANTES

5.1. Integram a contratação, para todos os fins, os seguintes documentos:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Composições de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos e desenhos;
- Estudos topográficos e cadastrais;
- estudos geotécnicos e demais estudos existentes;
- especificações técnicas;

- licenças e autorizações pertinentes;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Edital;
- Contrato;
- demais documentos expressamente indicados no instrumento convocatório.

5.2. Em caso de eventual divergência entre documentos, deverá ser observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e no contrato, devendo a contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada antes da execução do serviço afetado.

6. QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

6.1. Os quantitativos foram definidos a partir dos estudos e projetos de engenharia, levantamentos técnicos e memoriais de cálculo integrantes do processo.

6.2. A planilha-resumo apresenta os seguintes valores:

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CONVÊNIO: 968728/2024

SINAPI: SETEMBRO/2025
ORSE: AGOSTO/2025 - SICRO: JULHO/2025
LSO = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 24,00%

PLANILHA RESUMO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	REFERÊNCIA
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	12,00	20.108,83	241.305,96	COMPOSIÇÃO 01
3.0	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA 3,60x1,80 m	m²	6,48	247,78	1.605,61	COMPOSIÇÃO 02
4.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	1,00	27.763,28	27.763,28	PLANILHA EM ANEXO
5.0	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUB BACIA 3	un	1,00	1.083.960,24	1.083.960,24	PLANILHA EM ANEXO
6.0	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	un	1,00	3.773.986,33	3.773.986,33	PLANILHA EM ANEXO
7.0	EMISSÁRIO FINAL	un	1,00	101.895,86	101.895,86	PLANILHA EM ANEXO
TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI (R$)					5.230.517,28	

6.3. A planilha detalhada, com composições, quantitativos, preços unitários, encargos, BDI e respectivas memórias de cálculo, constitui anexo integrante da contratação.

6.4. Antes da publicação do edital, deverá ser realizada conferência final da compatibilidade entre o orçamento, os projetos, o cronograma, as referências de preços e as demais peças técnicas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante contratação de empresa especializada.

7.2. A adoção do regime de empreitada por preço global decorre da existência de projeto e orçamento suficientemente detalhados, com definição prévia dos serviços, quantitativos, especificações e cronograma físico-financeiro.

7.3. Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço global contratado, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidos nas peças técnicas.

7.4. A Lei nº 14.133/2021 define a empreitada por preço global como a contratação da execução da obra ou serviço por preço certo e total.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.2. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do projeto.

8.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados após recebimento da Ordem de Serviço e manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado.

8.4. Eventuais alterações do cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa e observância das hipóteses legalmente admitidas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de execução de 12 (doze) meses.

9.2. A vigência deverá permanecer compatível com o prazo de vigência do Convênio nº 968728/2024 e com o respectivo plano de trabalho.

9.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, formalização adequada e observância das condições do instrumento de transferência.

10. HORIZONTE DE PROJETO

10.1. Conforme o memorial de engenharia, o sistema foi concebido considerando horizonte de projeto de 20 (vinte) anos.

10.2. O horizonte de projeto não se confunde com o prazo de execução da obra ou com a vigência do contrato administrativo.

10.3. O prazo de 20 anos refere-se ao período para o qual o sistema foi dimensionado quanto à demanda e capacidade, enquanto a implantação física do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 12 meses.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. As obras serão executadas na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI, nas áreas definidas nos projetos e levantamentos que integram a contratação.

11.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica das áreas, quando prevista no edital, ou declarar que possui conhecimento suficiente das condições locais para execução do objeto.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade da obra.

12.2. Deverá dispor de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

12.3. Deverá manter responsável técnico durante a execução, nos termos da legislação profissional aplicável.

12.4. A empresa deverá dispor de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

12.5. Deverá observar:

- normas técnicas da ABNT;
- legislação ambiental;
- normas de segurança do trabalho;
- legislação trabalhista;
- normas de saneamento aplicáveis;
- exigências do órgão concedente;
- licenças e condicionantes ambientais;
- legislação municipal;
- demais normas aplicáveis.

12.6. Os requisitos específicos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão estabelecidos no edital, de forma proporcional e compatível com a natureza e complexidade do empreendimento.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A exigência de qualificação técnica deverá ser estabelecida no edital com fundamento na natureza, complexidade e relevância técnica da obra.

13.2. A Administração deverá identificar, previamente à publicação do edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da planilha, para definição das exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

13.3. As exigências deverão observar os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021 e ser proporcionais ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, entre outras:

I. executar integralmente o objeto;
II. observar projetos e especificações;
III. fornecer materiais e equipamentos;
IV. manter equipe técnica compatível;
V. manter responsável técnico;
VI. cumprir o cronograma;
VII. comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

VIII. reparar, corrigir ou refazer serviços executados inadequadamente;
IX. cumprir as normas de segurança;
X. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua atuação;
XI. manter as condições de habilitação durante a execução;
XII. manter o canteiro organizado e seguro;
XIII. realizar adequada gestão dos resíduos;
XIV. cumprir as condicionantes ambientais;
XV. manter registros da execução;
XVI. fornecer documentos necessários às medições;
XVII. permitir o livre acesso da fiscalização;
XVIII. executar testes e verificações previstos nos projetos;
XIX. entregar o empreendimento em condições adequadas de funcionamento;
XX. corrigir eventuais defeitos identificados no recebimento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Administração:

I. disponibilizar as informações e documentos necessários;
II. emitir a Ordem de Serviço;
III. acompanhar e fiscalizar a execução;
IV. realizar as medições;
V. efetuar os pagamentos devidos;
VI. comunicar formalmente irregularidades;
VII. fornecer as informações necessárias à execução;
VIII. analisar solicitações da contratada;
IX. designar gestor e fiscais;
X. receber o objeto, quando atendidas as condições contratuais;
XI. adotar providências administrativas diante de descumprimentos.

16. MODELO DE EXECUÇÃO

16.1. A execução será realizada de forma integral, observando o projeto, o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização.

16.2. A contratada deverá apresentar, quando exigido:

- planejamento executivo;
- cronograma detalhado;
- relação de equipe;
- relação de equipamentos;
- plano de mobilização;
- metodologia executiva;
- demais documentos necessários ao acompanhamento.

16.3. A execução deverá seguir as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

16.4. Nenhuma alteração relevante na metodologia, materiais, equipamentos ou solução técnica poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração, quando exigida.

17. MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO

17.1. A contratada deverá providenciar a mobilização necessária ao início dos serviços.

17.2. O canteiro deverá ser instalado de forma segura e organizada, observando as condições estabelecidas no projeto e nas normas de segurança.

17.3. A mobilização e desmobilização estão contempladas na planilha orçamentária.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

18.2. A fiscalização deverá verificar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos serviços;
- quantitativos;
- materiais empregados;
- conformidade com projetos;
- medições;
- segurança;
- aspectos ambientais;
- cumprimento das obrigações contratuais.

18.3. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relevantes.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

19. MEDIÇÃO

19.1. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, observadas as unidades, quantitativos e critérios previstos na planilha e nas peças técnicas.

19.2. A medição deverá ser acompanhada da documentação comprobatória necessária.

19.3. Somente serão considerados para pagamento serviços:

- efetivamente executados;
- aprovados pela fiscalização;
- compatíveis com o projeto;
- devidamente medidos;
- não rejeitados.

19.4. Poderão ser exigidos:

- boletim de medição;
- memória de cálculo;
- registros fotográficos;
- diário de obra;

- relatórios;
- documentos de controle tecnológico;
- demais comprovantes pertinentes.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado conforme as medições aprovadas pela fiscalização e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

20.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação da documentação exigida.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado por serviço não executado ou rejeitado pela fiscalização.

20.4. O pagamento observará a ordem cronológica e demais regras aplicáveis à Administração Pública.

21. RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração.

21.2. Será realizada vistoria para verificar a conformidade da obra.

21.3. Caso sejam identificadas pendências, a contratada deverá providenciar sua correção.

21.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que o objeto foi executado de acordo com o contrato, projetos e especificações.

22. GARANTIA DA OBRA

22.1. A contratada deverá responder pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

22.2. Eventuais defeitos decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

23. DA GARANTIA DA PROPOSTA

23.1. Será exigida da contratada, a garantia da proposta, nos termos dos arts. 58 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A exigência tem por finalidade conferir maior segurança à Administração quanto à seriedade das propostas apresentadas, especialmente diante do vulto econômico e da complexidade técnica do empreendimento, reduzindo o risco de participação meramente especulativa e de eventual recusa injustificada à celebração do contrato.

23.3. A garantia deverá permanecer válida durante o período estabelecido no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A contratada deverá executar a obra observando a legislação ambiental aplicável e as licenças e autorizações pertinentes.

24.2. Deverá promover a adequada destinação dos resíduos gerados.

24.3. Deverá adotar medidas para evitar:

- contaminação do solo;
- lançamento irregular de resíduos;
- danos à vegetação;
- poluição dos recursos hídricos;
- acidentes ambientais.
- As licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, entre outras, disposições sobre destinação ambientalmente adequada de resíduos, condicionantes ambientais, uso eficiente de recursos naturais, patrimônio e acessibilidade, conforme art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

25. SEGURANÇA DO TRABALHO

25.1. A contratada deverá:

- cumprir as normas regulamentadoras aplicáveis;
- fornecer EPIs;
- promover treinamento;
- proteger escavações;
- sinalizar áreas de trabalho;
- controlar acesso ao canteiro;
- adotar medidas de prevenção de acidentes;
- responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores.

26. SUSTENTABILIDADE

26.1. A execução deverá buscar:

- redução de desperdícios;
- utilização racional de materiais;
- adequada destinação de resíduos;
- redução de impactos ambientais;
- proteção dos recursos hídricos;
- utilização eficiente de equipamentos;
- adoção de práticas ambientalmente adequadas.

27. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

27.1. A execução deverá observar a Matriz de Gerenciamento de Riscos elaborada durante a fase preparatória e integrante do processo.

27.2. Os principais riscos identificados envolvem:

- incompatibilidade entre projetos;
- quantitativos inadequados;
- restrição indevida da competitividade;
- atrasos;
- interferências subterrâneas;

- condições de solo;
- falhas construtivas;
- materiais inadequados;
- acidentes;
- falhas de medição;
- alterações de projeto;
- falhas de fiscalização;
- questões ambientais;
- cumprimento do Convênio nº 968728/2024.

27.3. A matriz de gerenciamento de riscos não substitui eventual matriz contratual de alocação de riscos, que, caso adotada, deverá constar expressamente do edital e do contrato.

27.4. A Lei nº 14.133/2021 conceitua a matriz de riscos como cláusula contratual que define riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

28. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

28.1. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia.

28.2. O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital e nas peças técnicas integrantes da contratação.

28.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória.

28.4. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, por se tratar de obra de engenharia.

28.5. A Lei nº 14.133/2021 define a concorrência como modalidade aplicável à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

28.6. O critério de julgamento será o de menor preço.

28.7. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, tributos, BDI, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas.

29. HABILITAÇÃO

29.1. Os requisitos de habilitação serão estabelecidos no edital, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A qualificação técnica deverá ser compatível com a complexidade do empreendimento e devidamente justificada nos autos.

29.3. As exigências não poderão impor restrições desnecessárias ou desproporcionais à competitividade.

30. SUBCONTRATAÇÃO

30.1. A eventual subcontratação deverá observar as condições estabelecidas no edital e contrato.

30.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

30.3. Não poderá haver subcontratação de parcela que, pelas características do objeto ou pelas exigências legais e editalícias, deva ser executada diretamente pela contratada.

31. REAJUSTAMENTO

31.1. O contrato deverá prever mecanismo de reajustamento, observada a legislação aplicável e o período mínimo legal.

31.2. O índice e a data-base deverão ser definidos de acordo com a estrutura do orçamento da obra e as condições estabelecidas no edital.

31.3. Considerando que a planilha utiliza referências SINAPI, ORSE e SICRO, recomenda-se que o índice de reajustamento seja tecnicamente definido de maneira compatível com a natureza predominante dos custos do empreendimento.

32. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.1. Eventuais alterações deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Não serão admitidas alterações destinadas a corrigir falhas de planejamento que poderiam ter sido identificadas na fase preparatória, salvo situações legalmente justificadas.

32.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de análise técnica e, quando necessária, jurídica e orçamentária.

33. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

33.1. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada.

33.2. A Administração deverá analisar:

- fato gerador;
- imprevisibilidade ou previsibilidade;
- impacto econômico;
- nexo causal;
- alocação do risco;
- documentos comprobatórios;
- efeitos sobre o contrato.

34. SANÇÕES

34.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

35. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. A despesa correrá por conta dos recursos destinados à execução do empreendimento, vinculados ao Convênio nº 968728/2024.

35.2. Conforme informações constantes do DFD:

Classificação	Informação
Órgão	Prefeitura Municipal de São José do Piauí
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	17 – Saneamento
Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano
Projeto/Atividade	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

35.3. Fonte de recursos: Fonte 700, Recursos provenientes do Convênio nº 968728/2024, celebrado entre o Município de São José do Piauí – PI e o Ministério das Cidades.

36. VALOR ESTIMADO

36.1. O valor estimado da contratação é de:

36.1.1. **R$ 5.230.517,28 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).**

36.1.2. O orçamento detalhado integra os autos em documento próprio, contendo os quantitativos, preços unitários, composições, encargos sociais e BDI.

37. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

37.1. Integram o processo, entre outros:

- Ofício nº 004/2026 – INFRA;
- DFD;
- Despacho da Autoridade Competente;
- Termo de Autuação;
- ETP;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;

- Planilha Orçamentária;
- Composições de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- documentos do Convênio nº 968728/2024;
- documentos de licenciamento/autorização;
- demais documentos técnicos.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com este documento, o edital, o contrato e todas as peças técnicas integrantes da contratação.

38.2. A execução deverá produzir como resultado a entrega de sistema de esgotamento sanitário implantado conforme os projetos, especificações, normas técnicas e condições estabelecidas pela Administração.

38.3. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, adequação e funcionalidade dos serviços executados, dentro das responsabilidades que lhe forem atribuídas contratualmente e pela legislação.

38.4. O presente documento deverá ser interpretado conjuntamente com o Projeto Básico, Projeto Executivo e demais peças técnicas, que constituem os documentos essenciais para a caracterização e execução da obra.

39. CONCLUSÃO

39.1. Diante dos elementos constantes do DFD, ETP, Matriz de Gerenciamento de Riscos e peças técnicas de engenharia, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de São José do Piauí – PI.

39.2. A solução mostra-se adequada ao interesse público e compatível com os objetivos do Convênio nº 968728/2024, devendo a contratação observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

39.3. O presente documento deverá subsidiar a elaboração do instrumento convocatório e do contrato administrativo, em conjunto com o Projeto Básico, Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças integrantes do processo.

São José do Piauí – PI, 24 de agosto de 2026.

MARIA DA SOLIDADE BEZERRA SOUSA:16028430315

Assinado de forma digital por MARIA DA SOLIDADE BEZERRA SOUSA:16028430315

Maria da Solidade Bezerra Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 035/2026